

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 19/10/1992

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 19/10/92	NÚMERO 1825/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/EM

EXERCÍCIO DE 1992

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 0129/92

REJEITADO EM 29 DISCUSSÃO
Por 08 X 01
Sala das Sessões 04/11/92
Rubrica do Presidente

INICIATIVA:
EDIL JANDIR SARTÓRIO - PTB

HISTÓRICO:
Revoga a Lei nº 3.183 de 05 de outubro de 1989 e dá outras providências.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
unanimidade
29 10/92
Rubrica do Presidente
PROJETO EM DISCUSSÃO
Em 29/10/92
Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuado o presente supra citado e mais documentos que seguem.

- Período da Presidência: 1991 a 1992
- Presidente: ANTONIO CEZAR FERREIRA
- Vice-Presidente: WILSON DILLER DOS SANTOS
- 1º Secretário: JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ
- 2º Secretário: PAULO CEZAR MARTINS



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 19/10/1992

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0129 /92.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 19/10/92	NUMERO 1825/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/M


REVOGA A LEI Nº 3.183 DE 05 DE OUTUBRO
DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 3.183 de 05-10-89, que dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros públicos.

Artigo 2º - Revoga-se também os efeitos que eventualmente produzido.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de outubro de 1992.


JANDIR SARTÓRIO
Vereador

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO
Por 08X06
Sala das Sessões 04/11/92

Rubrica do Presidente

JUSTIFICATIVA:

Em verdade a lei que pretendemos revogar na verdade não entrou em vigor, o estacionamento continua tal como estava, e ainda, o crédito autorizado para colocá-la em funcionamento teria, hoje, que receber nova suplementação o que é inviável, face a outras prioridades; assim conclamo os pares que nos ajude a revogar a Lei 3.183.



Registre-se. Autus-se.

Sala das Sessões, 19/10/1992

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0329 /92.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 19/10/92	NÚMERO 1825/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/CM

REVOGA A LEI Nº 3.183 DE 05 DE OUTUBRO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 3.183 de 05-10-89, que dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros públicos.

Artigo 2º - Revoga-se também os efeitos que eventualmente produzido.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de outubro de 1992.


JANDIR SARTÓRIO
Vereador

REJEITADO 22 DISCUSSÃO
Per 08 X 04
Sala das Sessões 04 / M / 92
Rubrica do Presidente

JUSTIFICATIVA:

Em verdade a lei que pretendemos revogar na verdade não entrou em vigor, o estacionamento continua tal como estava, e ainda, o crédito autorizado para colocá-la em funcionamento teria, hoje, que receber nova suplementação o que é inviável, face a outras prioridades; assim conclamo os pares que nos ajude a revogar a Lei 3.183.

Poder Executivo Municipal**Lei n. 3180**

Denomina via pública do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica denominada Rua Paulina Vieira Bueno, a antiga Rua 26, do Bairro Coramara.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de outubro de 1989

LUIZ GONZAGA BORGES
Prefeito Municipal em exercício

Lei n. 3182

Autorizar a abertura de crédito especial convênio de cooperação financeira ao Estrela do Norte Futebol Clube.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Especial no valor de NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), destinado a Cooperação Financeira ao Estrela do Norte Futebol Clube.

Artigo 2º — O recurso a ser utilizado para atender ao que dispõe o Art. anterior, será o cancelamento parcial da dotação orçamentária 0414.3120.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de outubro de 1989

LUIZ GONZAGA BORGES
Prefeito Municipal em exercício

Lei n. 3181

Denomina via pública do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica denominada Rua Santo Francisco Cypriano a antiga Rua 32, do Bairro Coramara.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de outubro de 1989

LUIZ GONZAGA BORGES
Prefeito Municipal em exercício

Lei n. 3183

Dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer, nas vias e logradouros públicos, setores específicos para estacionamento de veículos automotores, denominados Setores de Estacionamento Regulamentado — «SER».

§ 1º — A autorização para a cria-



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 129/92

INICIATIVA: VEREADOR JANDIR SARTÓRIO

RELATOR: VEREADOR MANOEL PAIVA DE AMORIM

RELATÓRIO

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos de legalidade

VOTO DO RELATOR

Nada temos a opor quanto a seu encaminhamento regular para decisão do plenário onde será aprovado ou não. É COMO VOTO

VOTO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros decide esta Comissão pelo encaminhamento regular do presente projeto SEM emenda com as observações do regimento interno.

Sala das Comissões 03/11/92

PRESIDENTE

SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS C/RELATOR

RELATOR

MANOEL PAIVA DE AMORIM

MEMBRO

SALIM RESK CARONI C/RELATOR

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

765-92

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 23/10/92	NÚMERO 1850/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: AREA 070/07

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PTB, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

que seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA o projeto de lei nº 129/92 que trata da ~~evocação~~ da lei nº 3183/92.

[Handwritten signatures and scribbles]

Aprovado em 19 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 23/10/92
Presidente

E. deferimento

Sala de Sessões, 21 de outubro de 1992

JANDIR SAFTÓRIO - PTB

N O M E

SIM

NÃO

PROJETO Nº

765/92

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

Aprovado em 1ª Discussão
 por UNANIMIDADE
 Data da Sessão 29/01/1992
 Presidente

	N O M E	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Presidente	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	Ausente	
11	JUAREZ TRIVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

N O M E

SIM

NÃO

01

08

PROJETO Nº 129/92

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

	N O M E	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN	Absteve	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA		X
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Presidente	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	Absteve	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ		X
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	Absteve	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE		X
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA		X
11	JUAREZ TRAVARES MATTA	Ausente	
12	LAURINDO SASSO	Absteve	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	Absteve	
15	PAULO CEZAR MARTINS		X
16	SALIM RESK CARONI	Absteve	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	Absteve	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	Absteve	

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Por 08x01
 Sala das Comissões 04/11/92

Rubrica do Presidente

ção de Setores de Estacionamento Regulamentado — «SER» —, não abrange às ruas e logradouros dos Bairros Periféricos.

§ 2º — Estão isentos da tarifa, aqueles que estacionarem seus veículos, nos espaços de 10 metros, em frente às farmácias, hospitais e entradas de colégios.

Artigo 2º — O estacionamento nos «SER» será permitido mediante o pagamento, por hora ou fração, de uma tarifa correspondente a 2% (dois por cento) da Unidade Padrão Fiscal deste Município (UPF), cujo valor será arredondado a maior, até o máximo de NCz\$ 0,04 (quatro centavos).

Parágrafo Único — O pagamento da tarifa correspondente ao estacionamento de veículos nos «SER» somente será exigido nos dias úteis, das 8:00 hs às 18:00 hs, e, nos sábados, das 8:00 hs às 12:00 hs.

Artigo 3º — Vetado.

Artigo 4º — Os setores específicos para estacionamento de veículos automotores serão definidos no Regulamento da presente Lei.

Parágrafo Único — Será reservado, a cada 100 (cem) metros, um espaço de 6 (seis) metros de extensão para o estacionamento de motocicletas e bicicletas, os quais ficarão isentos da tarifa prevista no artigo 2º.

Artigo 5º — Para atender as despesas iniciais relacionadas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito de NCz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos), na classificação orçamentária 10-58-21-2-31.32 (outros serviços e encargos da Secretaria Municipal de Viação e Obras).

Artigo 6º — As disposições da presente Lei não se aplicam aos casos especiais definidos nas Leis de Trânsito e Resoluções do CONTRAN.

Artigo 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decreto n. 7228

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 2.904, de 02 de dezembro de 1988,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de NCz\$ 734.200,00 (setecentos e trinta e quatro mil e duzentos cruzados novos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Gabinete

0307.3132 — Outros Serviços e Encargos 16.000,00

0307.4120 — Equipamento e Material Permanente 11.600,00

Secretaria Municipal de Administração

0307.3132 — Outros Serviços e Encargos 2.000,00

Secretaria Mun. da Fazenda

0308.3132 — Outros Serviços e Encargos 10.000,00

Departamento de Tributação e Receitas

0308.3120 — Material de Consumo 1.000,00

0308.3132 — Outros Serviços e Encargos 4.000,00

Departamento de Contabilidade Geral

0308.3120 — Material de Consumo 300,00

Divisão de Cadastro Técnico e Imobiliário

0309.3120 — Material de Consumo 500,00

Secretaria Munic. de Desenv. Agrícola e Abastecimento

0414.3132 — Outros Serviços e Encargos 2.000,00

Secretaria Mun. de Educação

0807.3132 — Outros Serviços e Encargos 2.000,00

Ensino de 1º Grau

0812.3120 — Material de Consumo 700,00

0842.4110 — Obras e Instalações 50.000,00

0842.4120 — Equipamentos e Material Permanente 14.000,00

Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Turismo

0848.3120 — Material de Consumo 4.000,00

0848.3132 — Outros Serviços e Encargos 27.000,00

Biblioteca Municipal

0848.3120 — Material de Con-

Depar
1058.31
sum
1058.4
Div. d
1581.3
Depar
1688.3
sum
1688.3
Enci
A
zado p
go an
parcial
confer
43. §
4.320/0
cret
0307.4
Depar
gã
0307.4
Mat
Depar
0307.3
sum
Secret
0308.3
da l
Secret
ment
14.3
sum
0416.4
Secre
0807.4
Secre
1
0848.4
Secre
Urb,
1058.3
sum
Secre
1376.4
Divisi
1581.4
Mat
Dept.
1688.
em y